

➔ PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Área Histórica

De acordo com o disposto no artigo 22º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, os logradouros devem ser livres de edificação e destinam-se a ser ocupados por coberto vegetal permeável.

Excecional e fundamentadamente, pode ser admitida a edificação, desde que sejam levados em consideração os valores arquitetónicos, patrimoniais e ambientais existentes e a sua correta relação com a envolvente, nomeadamente, em termos de volumetria e de enquadramento paisagístico, privilegiando a redução de área impermeável legalmente constituída e anterior à operação.

Só será admitida a edificação em casos muito excecionais e desde que seja reduzida a área de impermeabilização legalmente constituída e anterior à operação urbanística.

São exemplo dessas edificações:

- anexos, com o máximo de 10 m² ;
- espaços de circulação e estadia;
- obras para melhoria das condições de acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada;
- equipamentos lúdicos ou de lazer, isto é o conjunto de materiais e estruturas descobertas destinadas a recreação privativa, bem como edificações de quaisquer outras estruturas descobertas, destinadas a utilização privativa e associadas à edificação principal, incluindo piscinas;
- ampliações que visem melhorar as condições de habitabilidade.

Para efeitos do supra referido, deverão ser devidamente identificados os pavimentos/edificações a suprimir, comprovando que a(s) edificação(ões) proposta(s) se traduz(em) na redução da área impermeável da parcela legalmente constituída.